



Processo N°: 2019.1.32.09.3  
Licitação BEC N°: 102109100582019OC00002  
Pregão Eletrônico N°: 04/2019 - FCF

**RESPOSTA À  
IMPUGNAÇÃO DO  
EDITAL**

**I – DAS PRELIMINARES**

A Pregoeira da FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no exercício das suas atribuições regimentais, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico interposta **tempestivamente** pela empresa: **VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **05.047.357/0001-49**, acerca do Pregão Eletrônico nº **04/2019 – FCF** que tem por objeto a contratação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVES**, visando o pleno funcionamento e execução das atividades estatutárias da FCF/USP, conforme especificações discriminadas no Anexo I do Edital.

**II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante alega em resumo:

- a) que o Edital não contém algumas exigências e determinações que poderão eventualmente comprometer a legalidade do certame, qual seja: a ausência de exigência de Engenheiro Eletrônico e Mecânico nos quadros da empresa contratada para a celebração do contrato de Manutenção em Autoclaves.



- b) que a documentação exigida em Edital para a qualificação técnica, quais sejam: o Registro dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) foram ignorados no instrumento convocatório. Sendo insuficiente apenas o Atestado de Capacidade Técnica solicitado no item 5.2.4 do Edital.

### III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante requer a alteração do texto do Edital, especialmente o item 5.2.4, de forma a incluir:

- a) a exigência de Certidão de entidade profissional competente (CREA) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válidas, indicando o Engenheiro Responsável pelo Serviço Contratado, demonstrando sua aptidão, capacitação e atribuição.
- b) que o Atestado de Capacidade Técnica exigido, seja devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA) de forma a comprovar desempenho do Profissional e pertinência ao objeto da Licitação. Os atestados devem ser acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), também expedidas pelo CREA.

### IV – DA ANÁLISE

Por entender que os questionamentos foram de ordem técnica, a Pregoeira realizou consulta aos Especialistas de Laboratório da FCF-USP, responsáveis pelo Biotério, para análise e manifestação quanto às alegações da impugnante.

Considerando que houve lapso na elaboração do Edital manifestaram-se a favor da inclusão em Edital acerca da necessidade de engenheiros e técnicos qualificados para a execução das manutenções, das devidas anotações de responsabilidade técnica, das devidas comprovações de registros na entidade de classe do corpo técnico e das certidões de acervo técnico.

Com relação ao registro do Atestado de Capacidade Técnica no CREA, a Pregoeira considera que tal exigência não é necessária, visto que o atestado apresentado nos moldes do item 5.2.4 do Edital é suficiente para habilitação jurídica no certame, seguindo a Lei Federal nº 8.666/93 e



Jurisprudência do TCU, Acórdão nº 128/2012 da 2ª Câmara e Acórdão nº 655/2016 do Plenário, mesmo em Licitações em Serviços de Engenharia.

#### V – DA DECISÃO

Diante dos argumentos enarrados, entendo ser **procedente**, em parte, a impugnação do Edital impetrada pela empresa **VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devendo o Edital ser **repblicado com devolução de prazo** para reformulação de propostas.

A nova data para a Sessão Pública será agendada mediante publicação no DOE, via “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, por intermédio do site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes), mesmos ambientes que serão divulgadas as decisões concernentes a esta impugnação do Edital acima referido.

A Ilustríssima Senhora Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, encaminhamos os autos, para decisão nos termos da lei.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

Tatiana Camila Milani  
Pregoeira – FCF/USP

Tais Cristina de Carvalho  
Subscritora de Edital – FCF/USP